Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1618/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5482/2017
PROTOCOLO	: 1796685
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MS
JURISDICIONADO	: ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REGULARIDADE DOS ATOS – IMPROPRIEDADE – AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO EMITIDO SOBRE AS AÇÕES DO RELATÓRIO TRIMESTRAL DE REALIZAÇÃO FINANCEIRA DO 1º TRIMESTRE – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

Evidenciada a regularidade dos atos na prestação de contas anual de gestão, os quais atendem aos comandos legais e normativos aplicáveis à matéria, exceto quanto à impropriedade detectada que não prejudicou a análise (ausência do parecer do conselho emitido sobre as ações do relatório trimestral de realização financeira do 1º trimestre), as contas merecem o julgamento como regulares com ressalva, que resulta na recomendação cabível ao responsável ou a quem o tiver sucedido.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 6 de outubro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em julgar a Prestação de Contas Anual de Gestão do **Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul**, exercício de **2016**, gestão da Sra. **Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre**, como **contas regulares com ressalva**, pela ausência do parecer do conselho emitido sobre as ações do Relatório Trimestral de Realização Financeira do 1º trimestre; e **recomendar** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, como a remessa do Parecer emitido pelo Conselho Estadual assinado por todos os membros sobre as contas de todo o exercício.

Campo Grande, 6 de outubro de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul, exercício de 2016, gestão da Sra. Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre, Secretária Estadual.

Após a manifestação inicial dos órgãos de apoio, a gestora foi intimada a se pronunciar sobre as irregularidades apontadas, conforme Termo de Intimação nº 2012/2020, ocasião na qual apresentou resposta conforme peças nº 52, 53, 57 e 58.

Ao final da instrução processual, a equipe da 6ª Inspetoria de Controle Externo, conforme análise nº 42186/2017, peça nº 43, manifestou-se pela regularidade das contas.

A Auditoria, por meio do Parecer CLO – 33/2021, peça nº 61, e o Ministério Público de Contas conforme parecer Par - 4º PRC 6861/2021, peça 62, opinaram pela irregularidade da prestação de contas, pelos seguintes motivos:

> 1- Parecer emitido pelo Conselho Estadual assinado por todos os membros sobre as contas do exercício, quando houver;
>
> 2- Ato de nomeação dos membros do Conselho Estadual na forma estabelecida em lei, quando houver.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade os pontos de irregularidades que serão tratados especificamente mais adiante e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª Inspetoria de Controle Externo, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado a ausência da aprovação do 1º trimestre do Parecer emitido pelo Conselho Estadual e do ato de nomeação dos membros do Conselho Estadual.

1. ORÇAMENTO:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao Fundo um montante de R$ 20.425.300,00 (vinte milhões quatrocentos e vinte e cinco mil e trezentos reais) ocorrendo no decorrer do exercício alterações orçamentárias, que

aumentou o valor inicialmente orçado para R$ 20.518.800,00 (vinte milhões quinhentos e dezoito mil e oitocentos reais), conforme Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 14.

2. BALANÇO GERAL:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2016 apresentou disponibilidades financeiras em Bancos no valor de R$ 5.848.482,90 (cinco milhões oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), mesmo valor que o registrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 18.

3. SALDO PATRIMONIAL:

O resultado patrimonial do exercício apresentou um valor residual (superávit) na importância de R$ 454.041,10 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quarenta e um reais e dez centavos), conforme tabela abaixo:

Especificações	R$
Resultado de Exercícios Anteriores	6.134.664,01
Resultado Exercício	454.041,10
Ajuste de Exercícios Anteriores	-16.300,00
Total Patrimônio Líquido	**6.572.405,11**

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça n. 20; Balanço Patrimonial do Exercício, peça n. 19.

4. CONCLUSÃO:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, constatou-se que após a resposta à intimação, as falhas foram sanadas.

O gestor, a respeito da ausência do Parecer emitido pelo Conselho Estadual, trouxe aos autos a Deliberação CEAS/MS nº 330, de 12 de setembro de 2018, que dispôs sobre a aprovação do Relatório Trimestral de Realização Financeira do Co-financiamento Estadual FEAS. No entanto, foi observado que a deliberação para aprovação do exercício de 2016 refere-se apenas aos 2º, 3º e 4º trimestres, ficando ausente a aprovação do 1º trimestre.

Quanto ao ato de nomeação dos membros do Conselho foi apresentado o Decreto “P” nº 291, de 7 de fevereiro de 2018, que nomeia os representantes dos órgãos governamentais e das entidades não governamentais para comporem o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/MS).

Sendo assim, ficou evidente a regularidade dos atos, tendo em vista que as falhas não prejudicaram a análise das contas, cabendo, no entanto, a ressalva e recomendação para que observe com maior rigor os ditames da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a Análise da 6ª Inspetoria de Controle Externo e **VOTO** no seguinte sentido:

I - que as contas do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul, exercício de 2016, gestão da Sra. Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre, Secretária Estadual, CPF nº 404.297.171-72, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, pela ausência do parecer do conselho emitido sobre as ações do Relatório Trimestral de Realização Financeira do 1º trimestre;

II - por **RECOMENDAR** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, como a remessa do Parecer emitido pelo Conselho Estadual assinado por todos os membros sobre as contas de todo o exercício;

III - pela **COMUNICAÇÃO** aos interessados sobre o resultado do julgamento, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao atual responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos, e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Flávio Kayatt).

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 6 de outubro de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/DSSM